

ESCLARECIMENTO - MINISTERIO DA ECONOMIA PREGÃO ELETRÔNICO 16/2021 - 24601

Amanda Da Silva Ferreira <amanda_ferreira@lta-rh.com.br>

Sex, 10/09/2021 10:36

Para: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Ao

At. Sr. Pregoeiro

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO
QUESTIONAMENTO AO EDITAL**

Prezado Senhor,

1. **CONSIDERANDO** que é **a assinatura** que atribui a um documento o seu valor probatório.
2. **CONSIDERANDO** que, pela assinatura, são comprovados dois elementos que se destacam quanto à eficácia probatória do documento: **autenticidade e integridade**.
3. **CONSIDERANDO**, que os documentos produzidos mediante a reprodução de um documento original têm, pelo menos, efeitos jurídicos de cópia (Código de Processo Civil – CPC/1973, art. 332).
4. **CONSIDERANDO** que existe um formato de documento que não necessita de um suporte físico para ser produzido e assinado; **documento eletrônico com a assinatura digital**, garantido pela estrutura de chaves pública e privada.
5. **CONSIDERANDO** que o *site* de um Órgão do Poder Judiciário, como é a **Justiça Federal**, dispõe que “**A assinatura digital é uma tecnologia que permite dar garantia de integridade e autenticidade a arquivos eletrônicos.**” (<http://www.jf.jus.br/cjf/tecnologia-da-informacao/identidade-digital/o-que-e-assinatura-digital>)
6. **CONSIDERANDO** que a diminuição do uso de papel traz benefícios ao meio ambiente, à ecologia e também à desburocratização.
7. Por fim, **CONSIDERANDO** que os documentos apresentados numa licitação (habilitação, proposta técnica e proposta de preços), providos de uma **ASSINATURA DIGITAL**, têm o mesmo efeito de um original ou de uma cópia autenticada e, ainda, que a **Lei Federal 13.726**, de 08 de outubro de 2018 **suprime ou simplifica formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas**.

QUESTIONA-SE:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, **pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada**, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

No aguardo de vossos esclarecimentos, pedimos deferimento.

Amanda Ferreira | Secretaria Comercial

TEL: (51) 3382-7721 | FAX: (51) 3382-7720

AV. Ipiranga, 2640 | Santa Cecília | Porto Alegre | RS | Brasil | CEP 90610-000



www.lta-rh.com.br

A LTA-RH mantém o seu programa de Compliance e Proteção de dados pessoais em conformidade com os mais rigorosos padrões legais brasileiros e internacionais. Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.